



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

**105/2023**

PROJETO DE LEI Nº

**070/2023**

**ASSUNTO: "ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1521/2023

Santiago, RS, 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 070/2023, o qual "**ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2285

Em 27 / 11 / 2023

Às 10 hs 31 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2023**

**“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º- Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal nº 515/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 11 Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 11 da Lei Municipal nº 404, de 29 de setembro de 2022.”*

*Art. 2º- Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 515/ 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 13 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo posterior à data de sua publicação.”*

*Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 070/2023*

**“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar os artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 515/2023, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município de Santiago tem em face do RPPS e dá outras providências.*

*Justificamos a importância na alteração dos dispositivos supramencionados diante da necessidade de revogar o artigo 11 da Lei Municipal nº 404/2022, de 29 de setembro de 2022, com seu respectivo anexo, bem como de ter respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, tendo em vista que a data prevista no artigo 13 não comporta os 90 (noventa) dias de vacância da Lei.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal